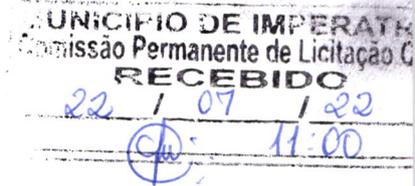


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.19.00.5420/2021 – SEMUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2022 - CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV – (CER IV), SITUADO NA RUA SÃO JOÃO, S/N – JARDIM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ-MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

**1 – RELATÓRIO**

Instaurado o procedimento administrativo licitatório, este tramitou naturalmente culminando com a publicação do Edital. Aberta a sessão, as empresas foram credenciadas, bem como recebidos os envelopes contendo Proposta de Preços e documentos de Habilitação, os quais foram devidamente verificados e assinados.

Por oportunidade da abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, foi realizada a análise dos mesmos, sendo assim declarada **HABILITADA** a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.585.947/0001-62, e declaradas **INABILITADAS** as empresas **MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 28.775.270/0001-93 e **EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 33.414.068/0001-76, conforme parecer técnico e ata de julgamento de habilitação.

Publicada a decisão acima mencionada, foi concedido o prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/1993. No entanto, a empresa **EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA** entrou com recurso e a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** com contrarrazões

**2 – RECURSO APRESENTADO, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:**

Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivamente, interposto pela empresa **EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



nº: 33.414.068/0001-76, na qual pleiteia a reforma da decisão tomada por esta Comissão que a Inabilitou nos documentos apresentados.

Em síntese, busca a Recorrente pela reforma da decisão da Comissão, proferindo um novo julgamento dos documentos apresentados, no sentido de habilita-la, uma vez que, a mesma alega ter atendido todas as exigências editalícias.

Ao final requer que seja reconsiderada a decisão da Comissão que resultou na Inabilitação da sua documentação, havendo assim, a Habilitação da mesma.

### **3 - SEGUE DECISÃO**

Como já mencionado no relatório acima, a Recorrente teve a oportunidade sustentada em lei de apresentar seu recurso, e assim o fez. Na inabilitação da empresa, definida por essa comissão, foram analisados todos os documentos apresentados pela EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA, entregues pela mesma no ato da sessão, informamos ainda que todas as decisões tomadas por essa comissão foram e serão embasadas no edital de Concorrência Pública Nº. 005/2022 – CPL.

A empresa EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA, alega em seu recurso ter comprovado em documentos apresentados no ato da sessão no dia 15 de junho de 2022 às 9:00, os itens de relevância: Item - 14.13 referente a TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM DERIVAÇÃO, 150 KVA, AT 13800V, BT 220/127V- Fornecimento e Item 15.1 - CAIXA DE INCÊNDIO 60X90X17 CM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_10/(COM UMA MANGUEIRA D= 38MM X 30M COM ESGUICHO D=16MM). Alegações aceitas por essa comissão.

No que diz respeito a Declaração de Concordância – Conforme item 10.2.5.1 - (Anexo IV) do Edital, é mantida a decisão tomada na Análise de Habilitação Técnica emitida anteriormente informando que a empresa não apresentou o documento.

A empresa, em seu recurso apresentou novos documentos, com data ou horário posterior a sessão, não atendendo o item 10.2.5.5 alínea “a” do edital, que são:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

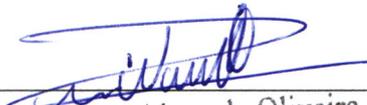


- Certidão de Acervo Técnico – CAT 2220555278/2022 impresso em 15/06/2022 às 12:46, dia do recebimento dos documentos e abertura dos envelopes pela comissão da CPL, horário de impressão após o início da sessão, que teve início às 9:00 conforme edital.
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de Pernambuco vinculado à certidão citada acima de nº 2220555278/2022.
- Certidão de Acervo Técnico – CAT 2220555764/2022 impresso em 27/06/2022 às 10:51, data posterior ao recebimento dos documentos e abertura dos envelopes pela comissão da CPL, que foi no dia 15/06/2022 as 9:00 conforme edital.
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de Pernambuco vinculado à certidão citada acima de nº 2220555764/2022.

Concluimos que, a empresa EBM ENGENHARIA ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA, não apresentou no dia do recebimento dos documentos e abertura dos envelopes pela comissão da CPL, nenhum Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico devidamente averbado no Concelho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU conforme item 10.2.5.5 do edital. Não apresentou declaração de Concordância – Conforme item 10.2.5.1 - (Anexo IV) do Edital.

Por fim, reconheço o recurso apresentado pela Recorrente, mas **NEGO-LHE** provimento mantendo-a inabilitada por não atender todas as exigências editalícias.

Imperatriz (MA), 18 de julho de 2020.

  
Dionatas Alves de Oliveira  
Eng. Civil / APPESES-SEMUS  
RN - 1412322472  
CREA / MG 168651 D / Visto 15181 CREA / MA  
Mat. 51.313-0